



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o art. 3º e o art. 4º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que versam sobre o repasse descentralizado de recursos aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, publicado pelo poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Art. 2º O Município de Delmiro Gouveia - AL, receberá o valor, por parte da União, de R\$ 397.553,48 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e três mil reais e quarenta e oito centavos), conforme dados disponibilizados na plataforma +Brasil e o estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 30 de junho de 2020;

Art. 3º Conforme o estabelecido no Decreto do Poder Executivo Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Município de Delmiro Gouveia - AL, deverá:

ef



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

I - Distribuir subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art.º da Lei nº 14.017, de junho de 2020; e

II - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput;

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados no âmbito municipal, mediante estabelecido na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão residir, à exceção de atividades culturais como circos, e estar domiciliados/alocados e desenvolvendo suas atividades no território Municipal.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, o Governo Municipal de Delmiro Gouveia, deverá decidir em conjunto com o Governo do Estado de Alagoas o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os respectivos entes federativos.

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 5º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

§ 6º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

LF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos estarão publicados no escopo do Edital de Credenciamento dos beneficiários, em conformidade com o inciso II deste Decreto;

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e alunas de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º Incumbe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º A Administração Pública Municipal de Delmiro Gouveia, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 8º O planejamento para a aplicação dos recursos, mediante plano ação em que consta distribuição dos recursos, foi deliberado em reuniões com o Fórum do(a)s trabalhadores(as) da cultura de Delmiro Gouveia - AL;

Art. 9º O Município de Delmiro Gouveia - AL publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, em consonância com o que trata o inciso III do caput do art. 2º, sendo, respectivamente:

I - Edital de Credenciamento para subsídios de espaços culturais, em conformidade com o inciso III do Caput do Art. 2º; com a meta de destinação de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II - Editais de Fomento/patrocínio que terão por finalidade selecionar propostas de projetos culturais a serem realizados preferencialmente de forma virtual, produzidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possibilite o benefício do maior número de pessoas; Selecionar projetos de todos os seguimentos da cultura, a serem realizados preferencialmente de forma virtual, acompanhados de Plano de Trabalho com valores de *01 mil a 10 mil*; Selecionar propostas para aquisição de bens e serviços, detalhando quantidades, custo unitário, público beneficiado, utilidade coletiva; com a meta destinação de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);

III - Editais de Premiação cujo objetivo será selecionar/reconhecer propostas de atividades culturais que possam beneficiar ou serem realizadas diretamente para o público LGBTQI+; População em situação de Rua; de Pessoas com deficiência e Reeducandos; Projetos culturais que já foram realizados na cidade de Delmiro Gouveia com repercussão positiva e grande relevância cultural; mestres da cultura e personalidades destacadas que possuem relevância e que contribuem por sua articulação e colaboração na cultura local; com meta de destinação de R\$ 17.553,48 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);

§ 1º Todos os critérios e demais medidas referentes aos respectivos editais, chamamentos e outros instrumentos aplicáveis deverão constar, invariavelmente, no escopo dos respectivos documentos;

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

CAPÍTULO IV
DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL EMERGENCIAL DE CULTURA

Art. 9º A administração Pública Municipal deverá proceder com a criação do comitê Municipal Especial da Cultura, que deve ser composto por:

Órgãos Municipais

- ❖ 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;
- ❖ 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
- ❖ 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- ❖ 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- ❖ 01 (um) Representante da Procuradoria Municipal;

Sociedade Civil

- ❖ 01(um) representante do(a)s trabalhadores(as) de cultura em Artes Visuais;
- ❖ 01(um) representante do(a)s trabalhadores(as) de cultural em Música;
- ❖ 01(um) representante do(a)s trabalhadores(as) de cultura em Artes Cênicas;
- ❖ 01(um) representante do(a)s trabalhadores(as) de cultura em Literatura;
- ❖ 01(um) representante do(a)s trabalhadores(as) da cultura do Fórum Municipal de Cultura;

Parágrafo Único. Constitui Atividade precípua do Comitê especial da Cultura Municipal o assessoramento para tomadas de medidas quanto a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e dos recursos das quais dispõem a respectiva Lei;

Art. 10º A indicação para composição dos quadros da Sociedade Civil deve ocorrer em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em seu inciso II do art. 06 no qual é definido, para efeitos de comprovação de atuação profissional, que os trabalhadores e trabalhadoras devem ter atuado profissionalmente nas áreas artísticas e culturais nos 24(vinte e quatro meses) imediatamente anteriores à publicação da Lei supracitada;

Art. 11º O Comitê Especial deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, Órgão do Poder Executivo Municipal responsável por estabelecer políticas públicas relativas à cultura municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

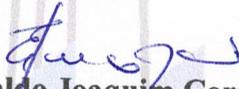
Art. 12º O Comitê Especial da Cultura Municipal possui caráter consultivo e terá 90(noventa) dias de duração, prorrogáveis por igual período a contar da publicação deste Decreto;

Art. 13º Os integrantes do Comitê Emergencial da Cultura deverão ser nomeados mediante portaria emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Delmiro Gouveia – Alagoas em 09 de setembro de 2020.


Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito de Delmiro Gouveia


Vanderlandia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020.

DELMIRO GOUVEIA